

CONTRATO Nº 0201.001-2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0201.001-2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, NESTE ATO REPRESENTADA LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO A EMPRESA VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.683/0001-70, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca, Ceará, através da **Secretaria de Educação**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Erivelto de Oliveira Lima, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Prefeito Jacques Nunes, nº 1538 C, Sala 03, Centro, Tianguá-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.875.938/0001-13, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Francisco Cleber Fontenele Silva, portador (a) do CPF/MF nº 600.254.153-52, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1112.01/2023, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenador da Secretaria de Infraestrutura, com base na proposta da CONTRATADA e conforme ata de registro de preços nº 2401.01/2024, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, CONFORME CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2401.01/2024, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1112.01/2023**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A Contratada e Contratante, ficam condicionais às obrigações previstas no Termo de Referência bem como na ata de registro de preço de origem do presente termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado por medição, após a realização e o recebimento total do(s) serviço(s), o que deverá ocorrer conforme cronograma de execução e de entrega previsto em cada Projeto Básico de serviço(s), no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

4.2 - A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

4.3 - Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

4.4 - Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS**, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

4.5 - O pagamento poderá ser susgado pelo município de Meruoca, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

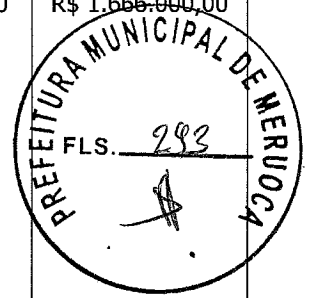
4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.666.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil reais)**, referente ao serviço do item 01. Conforme quadro dos itens, deste contrato.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO UNITÁRIO DA TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SEINFRA, TABELA DE CUSTOS VERSÃO 28.1, TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI 26,63% (VINTE E SEIS VÍRGULA SESENTA E TRÊS POR CENTO), PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA POR DEMANDA, COMPREENDENDO REPAROS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Serv.	01	R\$ 1.666.000,00	R\$ 1.666.000,00



CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de fornecimento/serviço, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, nº 0602.12.365.0240.2.041 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, na(s) fonte(s) de recurso(s): Fonte 1542000000 - Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento terá vigência de até **12 (doze) meses** à data da sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos ITENS. Podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento/serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento/serviço e do contrato.

9.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento/serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento/serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento/serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

1



9.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento/serviço alocada.

9.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

10.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

10.1.1 - Ensejar retardamento da realização do certame.

10.1.2 - Cometer fraude fiscal.

10.1.3 - Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.

10.1.4 - Apresentar documento ou declaração falsa.

10.1.5 - Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.

10.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.7 - Cometer fraude na entrega do produto, e

10.1.8 - Descumprir prazos.

10.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Meruoca - CE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de muitas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o Termo Contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do produto, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias, na entrega do produto.

c.2) Desistência de entregar o produto.

10.4 - As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

10.5 - O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

10.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de Meruoca serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.7 - A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Meruoca, será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

10.8 - As sanções previstas no item 16.7 poderão ser aplicadas à Contratada que:

10.8.1 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

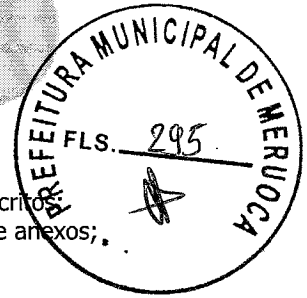
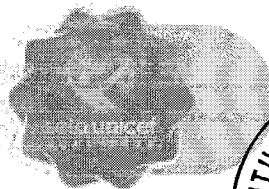
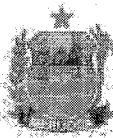
10.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as conseqüentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

10.10 - Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DEMAIS OBSERVAÇÕES

12.1. Fica ajustado, ainda, que:

12.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1112.01/20233** e anexos;
- b) **Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 2401.01/2024;**
- c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- d) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MERUOCA.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Meruoca-Ce, 21 de janeiro de 2025.


Erivelto de Oliveira Lima
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação
CONTRATANTE


FRANCISCO CLEBER FONTENELE
SILVA:60025415352

Assinado de forma digital por FRANCISCO CLEBER
FONTENELE SILVA:60025415352
Dados: 2025.01.21 08:57:44 -03'00'

Francisco Cleber Fontenele Silva
VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº: 078.019.843-90

2. 
CPF Nº: 085.905.563-42